



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 834/2022** destinada à **Pavimentação Asfáltica da Rua Peixes**. Aos 05 dias de junho de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 157/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Acácia Engenharia Ltda (documento SEI nº 0017125262) e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (documento SEI nº 0017125322). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Acácia Engenharia Ltda**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0017150291, manifestação acerca dos seguintes apontamentos: Considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Marcos Acácio Martins e do Sr. Claudemir José Molinetti contidas no atestado de condição do ICMS e no documento referente aos índices econômicos/financeiros de 2022. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 19.7 do edital. Ainda, considerando que, no Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, nas contas do Ativo/Passivo e na Demonstração de Resultado do Exercício do SPED apresentado consta como identificação do arquivo a HASH - A8.A9.58.88.57.7A.92.26.5E.93.63.AE.11.80.94.13.84.EF.C0.B2. Considerando que, em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital, através do site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, consta a seguinte informação: HASH A8.A9.58.88.57.7A.92.26.5E.93.63.AE.11.80.94.13.84.EF.C0.B2 - *"Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"*, documento SEI nº 0017150058. Considerando que nos termos de abertura e encerramento apresentados consta a HASH 76.2A.D1.FF.8A.10.09.EB.DD.81.36.4F.F2.AE.D1.08.40.21.F5.AF, e em consulta ao site oficial do SPED, esta encontra-se ativa. Deste modo, solicitou-se que a empresa se manifestasse acerca da substituição da escrituração, com apresentação de documentos comprobatórios. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais do atestado de condição do ICMS e do cálculo dos índices financeiros, documento SEI nº 0017191788, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Quanto a substituição da escrituração do SPED, a empresa se manifestou *"O motivo pela substituição da escrituração contábil foi por um equívoco na data de encerramento do exercício anterior no termo de abertura e encerramento; onde constava 31/12/2021, conforme consta em documento anexo; sendo que o correto é 31/12/2022. Toda a documentação referente ao balanço foi encaminhada para esclarecer qualquer dúvida."*, apresentando o balanço patrimonial completo com a hash ativa e demonstrando a alteração que fora realizada quando a data de encerramento do exercício, documento SEI nº 0017191788. Ainda, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, os cálculos apresentados pela mesma referente aos índices de Liquidez Geral e Solvência Geral utilizaram valores incorretos em relação ao balanço patrimonial apresentado. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 0,74 e Solvência Geral = 1,18. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea l.1 do edital, que regra: *"l.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos*

índices da alínea "I", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital". Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 452.794,29 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisa comprovar R\$ 45.279,22 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 601.827,00 (seiscentos e um mil e oitocentos e vinte e sete reais), deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "I.1" do edital, validando a situação financeira da empresa. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, a Comissão verificou que os cálculos foram assinados digitalmente. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,07, Solvência Geral = 2,87 e Liquidez Corrente = 2,62 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "I" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Acácia Engenharia Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2023, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017197580** e o código CRC **1EED832E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

